

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

LEI Nº 4.229, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, no que tange ao número de membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB DE JAHU.

O Prefeito Municipal de Jahu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º, inciso IV, e no art. 37, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, a qual instituiu o

FUNDEB,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, onde se lê Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, leia-se Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 2º - Altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, que passa ser a seguinte:

“Art. 2º - O Conselho, a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, residentes no Município de Jahu e de ilibada conduta moral, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas.”

Art. 3º - Altera a redação do inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, que passa ser a seguinte:

“Art. 2º - ...

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;”

Art. 4º - Altera a redação do inciso VI, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, que passa ser a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria Geral

“Art. 2º - ...

...

VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”

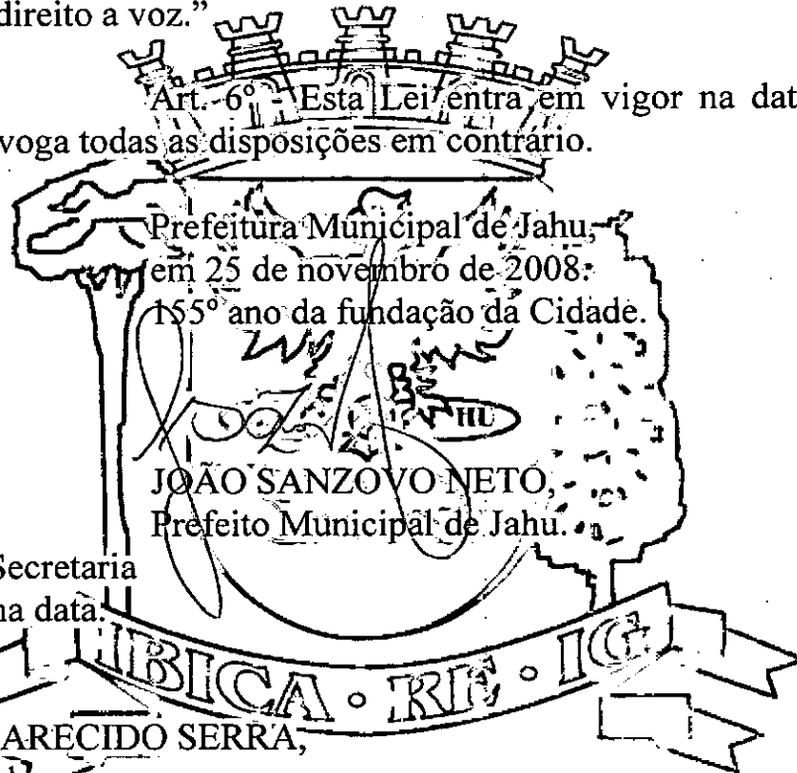
Art. 5º - Acresce o § 6º ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.101, de 05 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

...

§ 6º - Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.



Registrada na Secretaria
Geral, na mesma data.

ANTONIO APARECIDO SERRA,
Secretário Geral.



PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DE JAHU

EDIÇÃO N.º 350 - Semana de

28/11 a 04/12/68

Arquivo

Jenias
02/12/68

Marcia